



CONSIDERANDO

- 1.A Resolução CEG 15/1971 que define, em seus artigos 9º, 10, 11 e 12, a avaliação do aproveitamento acadêmico e que as Unidades de ensino devem dispor, em seus regimentos, dos critérios de aproveitamento acadêmico;
- 2.A Resolução CEG/UFRJ nº 104/2022 e
- 3.As especificidades acadêmicas da Unidade,

RESOLVE:

Art. 1. Estabelecer normas referentes as disciplinas da Faculdade de Fisioterapia, a saber:

- a- As disciplinas devem conter avaliações de desempenho acadêmico, de caráter teórico e/ou prático, considerando um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a divulgação da nota de uma avaliação e a avaliação subsequente;
- b- Compete ao docente coordenador da disciplina programar avaliações, e seus critérios, ao longo do semestre, informando previamente aos alunos, mas que ao final atenda ao exigido pela UFRJ, a saber, mínimo de uma avaliação ao longo do semestre letivo e média final para aprovação maior ou igual a 5,0 (cinco)
- c- Compete ao docente coordenador da disciplina publicar as notas aferidas, para o cálculo das médias (parciais e finais) e para aprovação na disciplina, de forma previamente acordada com os alunos e fixadas no quadro de aviso da Coordenação do Curso, identificando o aluno apenas por seu DRE;
- d- Compete ao corpo social da Faculdade de Fisioterapia respeitar os critérios para realização de avaliações de segunda chamada, conforme descrito nesta resolução.

Art. 2º. É assegurado o direito a avaliação de segunda chamada ao estudante que não tenha comparecido a qualquer avaliação de desempenho acadêmico nos casos e condições constantes nesta resolução.

Art. 3º. O requerimento para realização de avaliação de segunda chamada deverá ser justificado e apresentado por escrito ao docente coordenador da disciplina, sendo aceita as seguintes justificativas:

- I. Internação hospitalar devidamente comprovada;
 - II. Doença comprovadamente impeditiva da realização confirmada por um atestado médico;
 - III. Até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);
 - IV. Até 30 (trinta) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho(a) ou adoção;
 - V. Participação em exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
 - VI. Convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;
 - VII. Participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;
 - VIII. Apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovado;
 - IX. Até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento;
 - X. Ocorrência de situação alheia à vontade do discente que impeça seu deslocamento à UFRJ, como: tiroteio no local de moradia ou no trajeto até a universidade, alerta de chuvas fortes, enchentes, desastres naturais e interrupção no funcionamento do transporte público;
 - XI. Distúrbios relacionados à Saúde Mental comprovados por atestado médico ou por laudo consubstanciado emitido pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do discente;
 - XII. Emergência médica apresentada por dependentes diretos de discentes cuidadores comprovada por atestado médico;
 - XIII. Participação em reunião de órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação.
 - XIV. Inexistência ou indisponibilidade de tecnologia assistiva para estudantes enquadrados pela legislação vigente como pessoas com deficiência.
- Art. 4º** O docente coordenador da disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente resolução.
- Art 5º** A Avaliação de segunda chamada ocorrerá ao final do semestre letivo, em data prevista no cronograma da disciplina e, independentemente da avaliação não realizada, abordará todo conteúdo teórico/prático da disciplina.
- Art 6º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2022.

FACULDADE DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 11.312, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Carlos Rangel Rodrigues no uso de suas atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 2.369 de 25/03/2022, publicada no D.O.U nº 61, seção 2, pág. 33, de 30/03/2022.

Resolve seguindo com "Ad Referendum" da Egrégia Congregação da Faculdade de Farmácia, autorizar o(a) servidor(a) VIVIANE DE OLIVEIRA FREITAS LIONE, Professor(a) do Departamento de Departamento de Fármacos e Medicamentos desta Faculdade, afastar-se da sede no período de 30 de novembro de 2022 a 1º de dezembro de 2022, para participação de Evento de Capacitação organizado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, através do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI/UTFPR, a ser realizado em Pato Branco – PR.

FACULDADE DE MEDICINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA FM/CCS/UFRJ Nº 47,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as normas para concessão de título de Professor (a) Emérito(a) pela Faculdade de Medicina, campus Cidade Universitária.

A Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro reunida em sessão de 23 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto na Resolução CONSUNI/UFRJ nº 113, de 23 de setembro de 2022 e em conformidade com as decisões emanadas pelo Colegiado da Faculdade de Medicina e aprovadas em Sessões Ordinárias, RESOLVE:

Art. 1º O título de Professor(a) Emérito(a) é privativo de Professores(as) Titulares, aposentados(as) da Universidade Federal do Rio de Janeiro e será concedido ao Professor(a) Titular da Faculdade de Medicina que:

- I – Tenha se aposentado na forma da Lei;
- II – Tenha se destacado na maioria dos aspectos da carreira docente, compreendendo o ensino na Graduação e Pós-Graduação, a assistência à Saúde no ambiente da UFRJ, a pesquisa, a extensão, a administração e a captação de recursos;
- III – Tenha trazido contribuição de excepcional relevância para a UFRJ e para a Medicina brasileira.

Art. 2º Na fundamentação do pedido deverão constar:

- I – relação de títulos do(a) indicado(a) e de suas realizações/obras;
- II - explicitação das razões que justifiquem a solicitação (relevância para a UFRJ e para a sociedade);
- III – comprovante de aposentadoria;
- IV- Manifestação do compromisso de continuar contribuindo, ativamente, com a Faculdade de Medicina.

Art. 3º O tramite da proposta deverá seguir as seguintes etapas:

- I – Indicação pelo colegiado do Departamento de origem;
- II – Aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina de Comissão para avaliar a indicação e constituída por 03 Professores(as) Titulares ou Eméritos(as), preferencialmente 01 do Departamento de origem e 2 de outros Departamentos;
- III – O Parecer da Comissão deverá ser aprovado em reunião da Congregação por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos congregados presentes e poderá ocorrer mediante votação secreta, caso aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 4º Esta Resolução, em razão da urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

PORTARIA Nº 11.263, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Substituta Eventual do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Izabel Calland Ricarte Beserra, nomeada pela Portaria nº 187 de 14 de janeiro de 2020, publicada no BUFRJ nº 04 de 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública a constituição da Comissão de Avaliação de Promoção Funcional, aprovada na Congregação da Unidade em 23 de novembro de 2022, para avaliar o pedido de promoção da classe D (Associado), nível IV, para a classe E (Titular) da docente MARIA PAULA CERQUEIRA GOMES, Siape 1172450, do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal.

Art. 2º A Comissão é constituída pelos professores abaixo designados: